



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 1028/2021

A MM Juíza Federal Substituta da 12ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas em lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando o contido na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020 - alterada pela Recomendação nº 68, de 17/06/2020 -, além da Resolução nº 43/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, da Orientação expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região no processo SEI nº 0000297-13.2020.4.04.8001 e da decisão proferida pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná no processo SEI nº 0001101-72.2020.4.04.8003;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público Federal, bem como dos servidores de órgãos públicos conveniados que colaboram no desenvolvimento dos serviços jurisdicionais dessa unidade;

Considerando a gradual retomada das atividades e serviços no Município de Curitiba, mediante atos normativos do Poder Público que, no momento, reconhecem a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela (Decreto Municipal nº 1270/2020);

Considerando o contido na Resolução Conjunta TRF4 nº 3/2021, que estabeleceu medidas para ampliação da reabertura dos prédios e da retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Os comparecimentos de investigados/réus/apenados perante este Juízo serão retomados e deverão acontecer nos dias úteis, no período compreendido entre 13 e 18 horas, independentemente de agendamento.

Art. 2º Nos processos de execução penal ou execução de acordo de não persecução penal, fica mantida a prorrogação do prazo definido no artigo 1º da Portaria nº 248/2021, por tempo indeterminado, no que diz respeito à suspensão da prestação de serviços à comunidade para os idosos e/ou os portadores de comorbidades (assim entendidas pelo Ministério da Saúde ou a Secretaria de Saúde do Estado de residência).

Parágrafo único. Havendo manifestação expressa da instituição e do prestador e desde que respeitadas por ambas as partes as orientações sanitárias de prevenção, poderá ser autorizado - na situação descrita no caput - o início ou a continuidade da PSC durante a pandemia. A avaliação será feita caso a caso, no processo respectivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Moura Lebbos, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 15/09/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5763347** e o código CRC **3A075F6A**.